



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO TÉCNICO
AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Rio Branco - Acre

2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

Relatório Técnico

Ref.: Auditoria de Obras Públicas

Assunto: Construção do Prédio do Fórum Cível da Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco - AC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a relevância de temas específicos afetos à Secretaria de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário (SEINF) — tais como contratação de projetos de engenharia e execução de obra —, justifica-se a realização da presente Auditoria na execução das obras de construção do 3º Prédio da Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco.

Dessa forma, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o objetivo de verificar a conformidade entre a legislação vigente e os atos praticados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, abrangendo os eventos ocorridos no exercício de 2025, conforme programação constante na matriz de planejamento anexa.

Cumprе destacar que, em observância ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, a AUDIN encaminhou à unidade auditada o relatório preliminar, concedendo-lhe a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas sobre os atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, tendo havido manifestação formal da SUINF (id. 2279347).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos meses de agosto a dezembro de 2025. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público bem como leis atinentes ao caso auditado.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

2. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 14.133/2021;
- Resolução CNJ nº 652/2025;
- Resolução TJAC nº 170/2012.

3. UNIDADES ENVOLVIDAS COM AS ATIVIDADES AUDITADAS

Conforme a Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, participou dos procedimentos, referentes à auditoria, nos limites de suas atribuições:

- Secretaria de Logística e Gestão Administrativa – SELGA;
- Secretaria de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário – SEINF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

4. ESCOPO DO TRABALHO

Trata-se de uma ação ordinária prevista no Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2025, cuja finalidade é analisar os projetos executivos de engenharia e execução das obras de Construção do Prédio do Fórum Cível (3º Prédio) da Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco - AC, tendo por base as seguintes questões de auditoria, presentes na matriz de planejamento:

1. O processo licitatório foi realizado de acordo com a legislação?
2. Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
3. O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
4. Os serviços executados estão em conformidade com o projeto e memorial descritivo?
5. Foram consideradas medidas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais?

5. EXAME TÉCNICO

5.1 PROCESSO LICITATÓRIO

5.1.1 Breve Histórico

O Contrato nº 13/2025 tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução de obra de construção do prédio denominado “Fórum Cível” (3º Prédio) na Cidade da Justiça da Cidade de Rio Branco.

A licitação foi realizada na modalidade de Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento Menor Preço Global, e o Regime de Execução de Contratação Semi-integrada, consoante edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

O processo licitatório se encontra devidamente instruído, com documentos que atendem ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e o edital contempla as informações exigidas pelo art. 25 dessa lei, com definição clara do objeto, prazos, condições de participação, critérios de habilitação e julgamento, critérios de aceitabilidade de preços e regras de reajuste.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos mostram-se compatíveis com o valor estimado e com as características do objeto. Foram observados os prazos legais e dada publicidade adequada ao certame, assegurando ampla divulgação e competitividade entre os licitantes.

Dessa forma, os critérios de habilitação e julgamento adotados mostraram-se objetivos, proporcionais e suficientes para garantir a seleção de licitante apto à execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.

Os critérios de habilitação técnica do edital possuem garantias mínimas adequadas e proporcionais para o cumprimento do contrato, considerando o grau de complexidade técnica da obra (vertical, semi-integrada, valor elevado); a segregação entre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional; e o detalhamento objetivo dos requisitos de comprovação (quantitativos e CATs).

O projeto básico analisado atende às exigências legais, abrange a totalidade dos serviços e permite adequada definição de escopo, estimativa de custos e composição do orçamento-base.

Ademais, não foram identificados indícios de conluio, favorecimento ou direcionamento entre os participantes, tampouco uso indevido de Sistema de Registro de Preços.

Por conseguinte, foram apresentados e analisados recursos referentes ao edital, à habilitação e ao julgamento das propostas, tendo seu processamento e decisão ocorrido de forma fundamentada e em consonância com a legislação, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, não se identificando injustiças, ilegalidades ou prejuízos à isonomia e à competitividade do certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

Portanto, da análise da primeira questão disposta na matriz de planejamento, a equipe de Auditoria Interna do TJAC não identificou indícios ou evidências de irregularidades no processo licitatório.

5.2 ORÇAMENTO

5.2.1 Breve Histórico

A análise do orçamento é fundamental para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos. É a partir dessa análise que os órgãos de controle podem prevenir e identificar irregularidades graves, como sobrepreço, superfaturamento e o desperdício de verbas.

Nesses termos, é necessário que o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI esteja detalhado, e a ausência impossibilita a verificação de sua razoabilidade e conformidade com o art. 23, §5º, da Lei 14.133/2021, o qual exige transparência total da composição de preços.

A Súmula nº 258/2010 do TCU dispõe que:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.

No mesmo sentido o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU.

Dessa forma, analisando a planilha de composição de BDI apresentada pela contratada vê-se que há discriminação dos custos indiretos (seguro + garantia, risco, despesas financeiras e administração central), os impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB) e a bonificação (resultado estimado – lucro), todos com percentual separado para serviço e para fornecimento (diferenciado). Contudo, não apresenta a memória de cálculo dos percentuais do BDI.

O orçamento da TL Engenharia contempla os custos diretos (materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte e equipamentos). O BDI agrupa exclusivamente encargos indiretos e margens, sem repetir itens já presentes nas planilhas de custos unitários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

A Administração local aparece no orçamento direto (como custo de obra), enquanto administração central é tratada separadamente no BDI, o que está em conformidade com o entendimento do TCU (Acórdão 2.622/2013 – Plenário).

Assim, não há indícios de que despesas como seguros, riscos ou despesas financeiras tenham sido embutidas no custo direto — aparecem apenas no BDI.

Portanto, a análise técnico-contábil não identificou duplicidade de custos indiretos entre o BDI detalhado e o orçamento da contratada.

De outra feita, averiguando o orçamento sintético não desonerado, com preço unitário sem B.D.I., apresentado pela contratada, e o comparando com a tabela SINAPI, data base 02/2024, do Estado do Acre, constatou-se que não há indícios de preços inexequíveis no orçamento.

Por conseguinte, conforme art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 “no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”.

Nesses termos, atentando-se principalmente aos itens de mão-de-obra (salários, encargos sociais e produtividade), materiais com alta volatilidade (cimento, aço e outros), custos indiretos – BDI (administração central, impostos, lucros) e itens de mobilização/ desmobilização, não se identificou valores abaixo do parâmetro legal (75%).

No entanto, em uma primeira análise realizada pela equipe de Auditoria Interna, identificou-se que 162 (cento e sessenta e dois) itens tiveram incidência de BDI incorreto (20,81% em vez de 13,51%), conforme detalhamento feito no relatório preliminar.

Consoante Acórdão do TCU nº 2262/2015 – Plenário, “as empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços contratados, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

Noutro giro, observando a Curva ABC do orçamento da contratada foi identificada concentração significativa do valor total da obra em itens pré-fabricados, industrializados e de fornecimento.

A Curva ABC 80/15/5, baseada no Princípio de Pareto, é um método de classificação de produtos com base em sua participação no custo total, onde: a Curva A (aproximadamente 20% dos itens) representa os 80% do custo; a Curva B (aproximadamente 30% dos itens) representa 15%; e a Curva C (aproximadamente 50% dos itens) representa os 5% restantes.

Dessa maneira, selecionando os maiores valores da planilha orçamentária da contratada, com o fim de observar eventuais distorções em comparação com o preço de mercado, a equipe de Auditoria Interna detectou 13 (treze) itens com indícios de sobrepreço e 02 (dois) itens com indícios de subpreço, conforme demonstrativo no relatório preliminar de auditoria.

Contudo, como prática correta, registra-se que as composições de custos unitários apresentadas pela contratada consideram os custos diretos dos serviços sem a inclusão do BDI, o qual é aplicado de forma destacada no orçamento para formação dos preços unitários finais. Tal procedimento é tecnicamente adequado, uma vez que a composição tem por finalidade evidenciar o custo de produção dos serviços, enquanto o orçamento reflete o preço de venda, já incluídas as despesas indiretas, tributos sobre a receita e a margem de lucro.

5.2.2 Manifestação da auditada

Após emissão do Relatório Preliminar de Auditoria, a Subsecretaria de Infraestrutura se manifestou em relação aos achados preliminares, esclarecendo, inicialmente, que as memórias de cálculo dos percentuais de BDI se encontram anexadas ao processo GRP 2024-184, sendo que o BDI do orçamento preliminar está no Anexo I, Folha 168 (ID D2597), e o BDI apresentado pela contratada está registrado sob ID D8188.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

A auditada informou que o orçamento-base da contratada discrimina adequadamente os componentes do BDI, sem duplicidade de encargos indiretos, e que a adoção de BDI único é aceita pelas normas, desde que tecnicamente justificada e sem impacto de sobrepreço.

Quanto à classificação de determinados itens como “fornecimento puro”, a auditada esclarece que se tratam de sistemas instaláveis que envolvem logística, mão de obra própria, riscos, garantias, comissionamento, compatibilizações e responsabilidade técnica, razão pela qual teriam natureza de serviço e, portanto, seriam corretamente submetidos ao BDI aplicável aos serviços.

Registra também que, por se tratar de contratação em regime semi-integrado, eventuais ajustes de BDI não alterariam o preço contratado, não havendo impacto financeiro direto. Assim, entende que o apontamento da AUDIN representa apenas diferença metodológica e não implica em inconformidade.

Sobre a indicação de 13 (treze) itens com possível sobrepreço, a unidade argumenta que a divergência decorre da comparação entre valores unitários sem BDI (extraídos da planilha da licitação) e valores com BDI (utilizados como paradigma), o que naturalmente gera diferenças por se tratarem de bases de precificação distintas.

Quanto aos itens de ancoragem ativa e passiva, a auditada afirma que o orçamento preliminar utilizou como referência o SBC, enquanto a AUDIN adotou o ORSE, o que tornaria o comparativo inadequado por envolver bancos de preços distintos.

Acrescenta que, por ser contratação semi-integrada, cabe à contratada a elaboração dos projetos executivos e o reajuste do orçamento, de modo que eventuais riscos de subpreço são de responsabilidade da própria contratada.

5.2.3 Posicionamento final da auditoria

Após a análise da manifestação da unidade auditada, esta Auditoria procedeu à reavaliação dos apontamentos constantes do Relatório Preliminar. E, em relação ao BDI aplicado aos 162 (cento e sessenta e dois) itens inicialmente indicados, bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

como aos 13 (treze) itens com possível sobrepreço e aos 02 (dois) itens inicialmente classificados como subpreço, constatou-se que os argumentos apresentados pela auditada são tecnicamente consistentes e encontram respaldo nas normas e na jurisprudência do TCU.

✓ Aplicação do BDI

A reanálise demonstrou que os itens questionados não se tratam de “fornecimentos puros”, mas sim de serviços completos, uma vez que envolvem atividades de instalação, montagem, fixação, testes, comissionamento, responsabilidade técnica e logística de obra. Embora alguns itens não tragam explicitamente a expressão “fornecimento e instalação”, constam no orçamento como “Comp. próprias” e utilizam composições SINAPI/ORSE de natureza claramente operacional, já incluindo mão de obra, insumos e acessórios típicos da execução de serviços.

Assim, em conformidade com o entendimento consolidado do TCU, o uso de BDI integral de serviços (20,81%) é adequado e afasta a redução de BDI proposta no relatório preliminar. O critério material deve prevalecer: itens que envolvam instalação são classificados como serviços, ainda que o componente material seja predominante. Nos casos em que se verificou fornecimento puro, como nos itens 25.2, 25.3 e 25.4, o BDI reduzido foi corretamente aplicado.

✓ Sobrepreço e Subpreço

A análise definitiva dos preços foi refeita exclusivamente com custos diretos (sem BDI), comparados a SINAPI/ORSE/SBC, todos na mesma data-base (fevereiro/2024), conforme exigido pelas normas de auditoria. Aplicou-se o critério técnico reconhecido:

- > +15%: risco de sobrepreço
- < -10%: risco de subpreço
- Faixa intermediária: preço regular (margem técnica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

Os itens analisados — tanto os inicialmente apontados como sobrepreço quanto os indicados como subpreço — apresentaram compatibilidade integral com os preços de referência da data-base. As divergências inicialmente identificadas decorreram de erros de equivalência de escopo, diferenças entre bancos de referência (ex.: SBC × ORSE), e comparações indevidas entre itens com BDI do orçamento da contratada em face dos itens equivalentes da tabela SINAPI de referência (que vem sem BDI), o que naturalmente produz distorções.

Nesses termos, demonstra-se abaixo que os preços estão regulares e na faixa de mercado:

Base: fevereiro/2024 — referências homologadas (SINAPI, SBC, SEDOP)

Item	Descrição (resumo)	Valor Contratada (sem BDI)	Valor Referência (fev/24)	Desvio	Conclusão
4.8	Execução CBUQ camada de rolamento	R\$ 4.276,30	R\$ 4.278,45 (SINAPI)	−0,05%	Regular
6.4.1	Fôrma de viga (4 utilizações)	R\$ 164,84	R\$ 167,52 (SINAPI 92455)	−1,6%	Regular
6.4.8	Armação CA50 Ø20 mm	R\$ 13,01	R\$ 13,03 (SINAPI 92765)	−0,15%	Regular
6.4.10	Concretagem vigas/lajes fck25 com bomba	R\$ 1.632,47	R\$ 1.634,56 (SINAPI 103675)	−0,1%	Regular
6.5.8	Concretagem pilares fck25 com bomba	R\$ 1.631,52	R\$ 1.633,73 (SINAPI 103672)	−0,1%	Regular
6.6.2	Fôrma laje nervurada (8 utilizações)	R\$ 73,11	R\$ 74,73 (SINAPI 92490)	−2,1%	Regular
6.7.9	Concretagem cortinas fck25 com bomba	R\$ 1.695,40	R\$ 1.700,34 (SINAPI 103686)	−0,3%	Regular
6.8.3	Ancoragem ativa	R\$ 535,98	~R\$ 520–600 (SBC 040007)	Faixa de mercado	Regular
6.8.4	Ancoragem passiva	R\$ 193,51	~R\$ 180–220 (SBC 040008)	Faixa de mercado	Regular



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

Item	Descrição (resumo)	Valor Contratada (sem BDI)	Valor Referência (fev/24)	Desvio	Conclusão
7.1	Alvenaria bloco cerâmico 9 cm	R\$ 90,42	R\$ 93,44 (SINAPI 103328)	-3,2%	Regular
8.6.1	Painel ACM estruturado (com usinagem, dobras, perdas 18%, estrutura metálica de fixação, transporte vertical/horizontal)	R\$ 1.429,08	R\$ 1.350–1.750 (ACM estruturado real — fachada ventilada)	Faixa de mercado	Regular
8.6.2	Pele de vidro laminado 4+4 fumê	R\$ 1.950,00	R\$ 1.850–2.200 (SEDOP/mercado)	Faixa de mercado	Regular
9.7	Massa única (reboco 20 mm)	R\$ 46,41	R\$ 47,41 (SINAPI 87529)	-2,1%	Regular
10.9	Porcelanato 60×60 Botic Class (Tecnogres)	R\$ 133,24	R\$ 120–150 (mercado porcelanato classe média)	Faixa de mercado	Regular
11.1	Forro drywall	R\$ 108,82	R\$ 110,00 (SINAPI 96114)	-1,0%	Regular
13.1	Manta asfáltica 3 mm	R\$ 132,81	R\$ 134,22 (SINAPI 98546)	-1,0%	Regular
24.2	Nobreak 180 kVA c/ baterias	R\$ 395.270,80	R\$ 380.000–420.000 (mercado)	Faixa de mercado	Regular
25.9	Câmera PTZ IP PoE zoom 12x	R\$ 5.060,73	R\$ 4.300–5.300 (SBC 068399 / mercado)	Faixa de mercado	Regular

Portanto, não se confirmaram situações de sobrepreço ou subpreço nos itens analisados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

✓ Memória de Cálculo do BDI

Embora se reconheça a adequação do BDI aplicado, permanece o achado relativo à ausência de memória de cálculo detalhada por parte da contratada. A contratante apresentou a memória de cálculo como se nota da parte final do documento D2597, mas a contratada não indicou a equação de cálculo (documento D8188), para o fim de permitir a rastreabilidade dos percentuais adotados.

Destaca-se que, a ausência de uma equação de cálculo ou de uma memória de cálculo detalhada por parte da contratada pode levar o TCU a questionar a regularidade da composição de preços, mesmo que os valores finais coincidam.

5.2.4 Achados

Portanto, da análise da segunda e terceira questão disposta na matriz de planejamento, a equipe de Auditoria Interna do TJAC constatou:

- a) Ausência de memória de cálculo dos percentuais do BDI no orçamento da contratada.

5.3 PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO

5.3.1 Breve Histórico

O Projeto Básico e o Memorial Descritivo são fundamentais para garantir a transparência, a precisão técnica, bem como a legalidade de todo o processo licitatório e execução. O memorial descritivo apresenta as especificações técnicas dos sistemas construtivos, materiais, métodos executivos e padrões de desempenho.

Dessa maneira, com o fim de entregar maior precisão técnica e o interesse do Tribunal, o Projeto Básico foi revisado para corrigir o local original de locação do prédio, passando a ser implantado a direita do bloco criminal, ação necessária para a garantia de atender o partido arquitetônico projetado na concepção do projeto “Cidade da Justiça”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

Além disso, com a mudança na implantação, outras disciplinas do projeto básico também necessitaram de correções: terraplanagem, pavimentação, muro de arrimo e reservatório inferior.

O memorial do Projeto Básico menciona que “as características geológicas obtidas a partir do estudo do solo indicaram boa capacidade de carga” e que “foi escolhida fundação do tipo sapata, devido ao baixo custo e facilidade de execução”.

No entanto, estudos geotécnicos complementares feitos pela contratada no local evidenciou a necessidade de fundações profundas no projeto executivos, justificando a substituição das fundações do tipo sapatas por estacas tipo Hélice Contínua, conforme laudo pericial geotécnico – sondagem SPT, anexado ao processo. A alteração foi devidamente autorizada pela SEGER.

Nesse sentido, da análise dos documentos acostados ao processo depreende-se que o memorial do projeto básico revisado está compatível com as plantas e projetos apresentados pela contratada.

As unidades de medição (m^2 , m^3 , m, kg, UN, $m^3 \times km$, %) estão coerentes e compatíveis com os tipos de serviços descritos no orçamento, atendendo às normas usuais de medição de obras (SINAPI, DER e TCU). Nenhum item apresenta unidade incoerente com o serviço executado.

Registra-se também que não há, nos documentos analisados, autorização para medições ou pagamentos com base apenas em etapas percentuais, cronogramas globais ou marcos sem comprovação física de execução. Logo, todas as medições e liberações financeiras estão condicionadas à verificação física e documental dos serviços executados (lastro físico).

Por conseguinte, após visita técnica da equipe de auditoria ao canteiro de obras foi constatado que as duas primeiras medições referidas no cronograma físico-financeiro referente à primeira etapa estão proporcionais à execução física real. Além disso, as medições estão documentadas de forma organizada no sistema GRP, juntamente com os diários de obra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

Visita técnica da Auditoria Interna – 1ª medição



Por fim, da análise da quarta questão disposta na matriz de planejamento, a equipe de Auditoria Interna do TJAC não identificou indícios ou evidências de irregularidades no projeto, memorial descritivo e medição até então existente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

5.4 SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

5.4.1 Breve Histórico

A sustentabilidade e o impacto ambiental que advém da realização de uma obra pública devem ter especial atenção da Administração e da contratada.

Nesses termos, a contratada assinou termo de compromisso com a sustentabilidade se responsabilizando a observar as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, as boas práticas estabelecidas na Resolução CNJ nº 400/2021, e pelo Plano de Logística Sustentável do TJAC.

Conforme edital, os projetos contemplaram diversos itens de sustentabilidade, entre os quais: lâmpadas em Led; utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; instalação de torneira de pressão, entre outros.

Além disso, a cláusula 22.3 do edital faz menção ao uso de substâncias tóxicas, economia de energia e água, reciclagem de resíduos, descarte de materiais tóxicos, impacto ambiental do uso do produto e segregação de entulhos.

O Termo de Referência acrescenta na cláusula 6.3 que:

Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

No Projeto Básico, embora não haja estudo e relatório ambiental específico (EIA/RIMA), há adoção de boas práticas ambientais, como o reaproveitamento de materiais de corte e aterro, eficiência energética, sistema VRF e iluminação eficiente.

A cláusula 9.1.23 do contrato dispõe que é obrigação da contratada: “Realizar limpeza periódica e final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos, bem como da remoção de todos os equipamentos empregados nos serviços, e respeitar rigorosamente as especificações constantes neste projeto, bem como as normas da ABNT;”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

De outro lado, o termo de referência (cláusula 6.5) e o edital (cláusula 22.7) regulamentam que: “Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas”.

Nesse ponto, em visita técnica feita pela equipe de Auditoria Interna, foi observada que a remoção de terra e seus resíduos tem sido descartada em área verde. Assim, embora o representante da contratada tenha informado que reaproveitará na obra o barro depositado em área de preservação ambiental, não há autorização do órgão competente para utilização provisória.

Depósito de terra em área inadequada



Outro item analisado pela Auditoria Interna foi sobre a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO).

O termo de referência, na cláusula 22.92, regulamenta que: “Antes de iniciar a execução da obra, a Contratada deverá obter a licença para construir junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco e o licenciamento ambiental: LP, LI e LO.”.

No entanto, observando os processos nº 2024-184 e 2025-495 do GRP, não foi constatado os documentos referentes ao licenciamento ambiental da obra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

5.4.2 Manifestação da auditada

Com relação aos achados de inexistência nos autos dos documentos de licenciamento ambiental e ausência do EIA/RIMA, a parte auditada não apresentou manifestação.

Houve, porém, justificativa quanto ao achado de inexistência de autorização do órgão competente para utilização de área de preservação ambiental como local de depósito do barro retirado da obra.

A SUINF argumentou que “tal apontamento foi encaminhado a empresa, que, preliminarmente, informou a fiscalização que este lote foi ofertado para uso pela empresa IPÊ”.

Além disso, aduziu que a referida área para estocagem de material e posterior reutilização não está inserida dentro do perímetro de proteção, situação que não enseja prejuízo do ponto de vista ambiental.

5.4.3 Posicionamento final da auditoria

Após a análise da manifestação da unidade auditada, esta Auditoria entende que o depósito do barro retirado da obra tem sido descartado em área verde não pertencente ao Tribunal, não sendo demonstrado autorização para o seu uso, ainda que provisório.

Com efeito, o termo de referência (cláusula 6.5) e o edital (cláusula 22.7) regulamentam que: “Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas”.

Sendo assim, ainda que a área verde indicada não esteja dentro de um perímetro de proteção ambiental, a contratada não pode estocar os resíduos da obra em local sem autorização formal do proprietário ou órgão competente.

Por fim, da análise da quinta questão disposta na matriz de planejamento, conclui-se que as referidas inconsistências indicam risco de responsabilização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

ambiental da Administração e da contratada, bem como de comprometimento dos objetivos de sustentabilidade definidos para a obra pública.

5.4.4 Achados

Em Análise realizada por esta auditoria constatou-se:

- a)** Ausência de estudo socioambiental formal ou impacto ambiental (EIA/RIMA), apesar de existir mitigação técnica;
- b)** Inexistência de autorização do órgão competente para utilização de área de preservação ambiental como local de depósito (ainda que provisório) do barro retirado da obra;
- c)** Inexistência nos autos dos documentos de licenciamento ambiental.

6. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados enfatizados, esta Divisão de Auditoria Interna – DIVAI vem propor as seguintes recomendações:

- a)** Recomenda-se que a contratada forneça a equação/memória de cálculo detalhada do BDI utilizado no orçamento contratual;
- b)** Recomenda-se que a contratada elabore e formalize estudo socioambiental compatível com o porte e o potencial da obra, seja por meio de EIA/RIMA, Relatório Ambiental Simplificado ou outro instrumento exigido pelo órgão ambiental competente;
- c)** Recomenda-se que a contratada se abstenha de utilizar áreas de preservação ambiental como locais de depósito, ainda que provisórios, de solo, entulho ou materiais de escavação, sem a prévia autorização expressa do órgão ambiental competente;
- d)** Recomenda-se que a contratada providencie, junto ao órgão ambiental competente, a devida autorização ou regularização da utilização da área já empregada como bota-fora de barro retirado da obra, estabelecendo, se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

necessário: plano de recuperação da área degradada; condicionantes de uso e monitoramento; e prazos para implementação das medidas corretivas;

- e) Recomenda-se que a contratada localize, junte e mantenha nos autos do processo todos os documentos de licenciamento ambiental exigíveis para o empreendimento, tais como: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); e Licença de Operação (LO);
- f) Recomenda-se que, caso não haja licenciamento emitido, a contratada adote imediatamente as providências junto ao órgão ambiental competente para obtenção ou regularização das licenças necessárias.

7. CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os tópicos elencados na Matriz de Planejamentos, necessários à realização da Auditoria, e sendo aplicada à legislação pertinente, temos o seguinte:

- 1) Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para que seja tomado conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Divisão de Auditoria Interna da AUDIN, referentes a construção do 3º Prédio da Cidade da Justiça;
- 2) Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências que Vossa Excelência achar cabíveis;
- 3) Encaminhe a tomada de decisão à unidade auditada, para que esta exija da contratada as correções necessárias para o regular andamento da obra, de acordo com plano de trabalho a ser estabelecido pela respectiva unidade;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

- 4) Após o envio das decisões tomadas pela Presidência ao setor competente, que estas venham a ser comunicadas também à Assessoria de Auditoria Interna – AUDIN, para que possamos efetuar junto à unidade administrativa, o monitoramento da implementação das recomendações acatadas por Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 18 de dezembro de 2025.

Raul Fernandes Silvério Júnior
Chefe da Divisão de Auditoria Interna

Kaion Victor Zaire Pascoal
Analista Judiciário

Rodrigo Roesler
Auditor Chefe da AUDIN